Processo n.: @REC 19/00422651
Assunto: Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 - Processo recorrido: @REP 18/01066946
Interessado: Helper Tecnologia Segurança S/A
Procuradores: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes e outros
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 1045/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo interposto pela empresa Helper Tecnologia Segurança S/A, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a Decisão Singular GAC/JNA n. 417/2019, proferida por mim nos autos do processo REP n. 18/01066946 e consequentemente, restabelecer a Decisão Singular GAC/JNA s/n. de 18/12/2018, determinando à Sra. Andréa Irany Pacheco Rodrigues - Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito, a suspensão imediata dos atos administrativos derivados do Pregão Eletrônico n. 133/2018, da Prefeitura Municipal de São José, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face das irregularidades em exame no processo @REP n. 18/01066946.

2. Determinar à Secretaria-Geral, que por meio da SEG/DIPRO, providencie o traslado desta decisão para os autos @REP n. 18/01066946 e, após, proceda ao arquivamento do presente processo.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado retronominado, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de São José.

Ata n.: 77/2019
Data da sessão n.: 06/11/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio De Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC